



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

DECRETO Nº 4.841, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus no Município de Capinópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, e em razão disso a adoção das medidas de restrição de convívio social adotado por todos os Entes da Federação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que instituiu o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.666, de 18 de março de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 4.701, de 5 de junho de 2020, reconhecido pela Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.788, de 28 de dezembro de 2020, também reconhecido pela Resolução nº 5.559, de 4 de março de 2021, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;





MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

CONSIDERANDO edição do Decreto nº 4.723, de 7 de agosto de 2020, que dispôs sobre a adesão do Município de Capinópolis ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 4.836, de 18 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a comercialização e/ou distribuição de bebidas alcóolicas, somente por *Delivery* (entrega em domicílio) ou *Take Away* (retirada no balcão), em estabelecimentos de quaisquer naturezas, de segunda-feira a domingo, inclusos os dias de feriados.

§ 1º A venda por *Delivery* somente será permitida no horário compreendido entre as 8h as 23h.

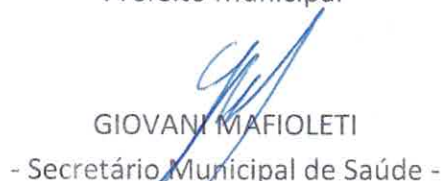
§ 2º A venda por *Take Away* somente será permitida no horário compreendido entre as 8h as 20h.

§ 3º Fica expressamente proibido a aglomeração de qualquer número pessoas para o consumo de bebidas alcóolicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, inclusive, podendo as medidas aqui descritas serem revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município.

Capinópolis-MG, 31 de março de 2021.


CLEIDIMAR ZANOTTO
- Prefeito Municipal -


GIOVANI MAFIOLETI
- Secretário Municipal de Saúde -